XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS

JANAÍNA MACHADO STURZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

B615
Bioética, Biodireito e Direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2022.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-582-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Bioética. 3. Biodireito. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS

Apresentação

É com imensa alegria que retornamos, neste XI Encontro Internacional do CONPEDI, às atividades presenciais deste Grupo de Trabalho, uma vez que, desde 2020, com o início da pandemia COVID-19, os eventos do CONPEDI vinham sendo realizados de forma online.

Durante os dias13 e 14 de outubro, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós graduação em Direito reuniu um conjunto de pesquisadores, brasileiros e chilenos, na Universidade de Santiago de Chile – USACH.

O GT BIOÉTICA, BIODIREITO E DIRETOS ANIMAIS I aconteceu no dia 13 de outubro de 2022 e contou com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de diferentes instituições.

As interlocuções estabelecidas entre o biodireito, a bioética e a sociedade contemporânea, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações. A pesquisa jurídica, por sua vez, não pode se furtar de acompanhar e de contribuir com este novo cenário social e, sobretudo, jurídico.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT.

Outubro de 2022.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUI/RS

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UFBA/BA

O TEMOR DO FUTURO FRENTE AO AVANÇO TECNOLÓGICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA BIOÉTICA COMO POSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO HUMANO

FEAR TOWARDS THE TECHNOLOGICAL ADVANCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE FUTURE: THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF BIOETHICS AS A POSSIBILITY TO REESTABLISH HUMAN BALANCE.

Cezar Cardoso de Souza Neto [1]
Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues [2]

Resumo

O objetivo da presente pesquisa foi demonstrar a existência de um temor do futuro frente ao avanço tecnológico da inteligência artificial, na tentativa de promover sua superação através dos princípios da Bioética com vistas ao restabelecimento do equilíbrio da humanidade. As possibilidades trazidas pela Bioética e seus princípios, que se encontram constitucionalmente delimitados, estimulam oferecem segurança no enfrentamento dos problemas que surgem, dando forças para superá-los. Diante do fato de um futuro incerto e inexistente, ter uma consciência de que a vida tem seu sentido, e que se deve utilizar da tecnologia em favor da dignidade humana. Justificou a pesquisa o fato de que a sociedade não pode viver temendo o futuro ou a possibilidade de ausência deste, por não compreender às mudanças trazidas pela utilização da inteligência artificial. A metodologia utilizada foi a dedução com a utilização do método bibliográfico. O resultado foi o de se admitir que apesar do temor existente, oriundo da inserção tecnológica da inteligência artificial, há como retomar, a partir de limites estabelecidos pela adoção de princípios da Bioética.

Palavras-chave: Bioética, Inteligência artificial, Temor do futuro, Humanidade, inovação tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the existence of fear towards the technological advance of artificial intelligence in the future and constitutes an attempt to foster its overcoming through the principles of Bioethics in order to restore the balance of humanity. The range of possibilities brought by bioethics and its principles which are fundamented by the Brazilian Federal Constitution provide an assurance to face these problems, giving strength to overcome them. In face of an uncertain and non-existent future, to acknowledge that life has meaning, and that technology should serve this goal, promoting human dignity. The analysis is justified by the fact that society cannot live fearing the future or the lack thereof for not understanding the changes brought about by the use of artificial intelligence. We used a deductive

[1] Doutor em Direito; Mestre em Filosofia; Professor na FDRP USP;

[2] Graduada, Mestra e Doutora em Direito; Professora na Faculdade de Direito de Franca FDF

methodology by utilizing bibliographical references. Our findings were that despite the existing fear arising from the technological insertion of artificial intelligence, there is a way to fix this issue from the limits established by the adoption of principles of Bioethics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Artificial intelligence, Fear of the future, Humanity, Tecnologic innovation

1. INTRODUÇÃO

A humanidade enfrenta as consequências da Quarta Revolução Industrial que trouxe como fator preponderante de mudanças sociais o uso desenfreado da inteligência artificial, que passou a mediar as relações e escolhas humanas, trazendo possibilidades sociais de difícil compreensão para a grande maioria dos cidadãos. Isso provocou a insegurança e temor quanto ao futuro ou, a ausência deste.

O temor com relação ao desconhecido não é uma condição nova para os seres humanos, haja vista que não se encontram preparados para o enfrentamento de mudanças e, para as inovações inseridas através destas, como se vislumbra por futurísticas previsões relacionadas ao metaverso.

No entanto, o reconhecimento de um temor frente às inovações tecnológicas, apresenta-se como inócuo, pois não tem o condão de frear o desenvolvimento e implantação de tais recursos, sendo um caminho sem volta essa crescente e sistemática implantação.

Diante desta realidade, apresentam-se prementes soluções para que a sociedade retome o equilíbrio necessário ao seu desenvolvimento em seus vários segmentos e áreas de atuação.

Os autores da pesquisa propõem como hipótese a utilização dos princípios norteadores da Bioética, fundamentados no fato de estão contemplados na Constituição Federal de 1988 e, portanto, aptos a conduzir a humanidade na retomada do equilíbrio necessário ao desenvolvimento científico e tecnológico, propiciando-lhes melhoria e qualidade de vida, sem torná-los escravos de tais recursos, mas pelo contrário, que tais recursos possam lhes servir.

Para tanto, a metodologia utilizada foi a dedução, a partir do método bibliográfico, tendo sido realizadas consultas a referenciais teóricos e documentos legais, aptos a fundamentarem os argumentos apresentados e as propostas quanto ao problema relatado. Foram consultadas obras doutrinárias, bem como artigos, bancos de dados e outros documentos legais, necessários ao desenvolvimento do tema proposto.

O resultado obtido levou ao reconhecimento de que os princípios constitucionais da Bioética são instrumentos aptos a nortearem utilização dos recursos tecnológicos da inteligência artificial, para trazer o equilíbrio social, evitando-se temores que possam levar ao retrocesso do desenvolvimento, pela ausência de paz, pois, esta que deve nortear as relações sociais.

Salienta-se que em momento algum houve por parte dos autores a pretensão de se esgotar a temática, mas, tão simplesmente provocar a ampliação os espaços acadêmicos de discussão, como local apropriado para aprimoramento do pensamento humano.

2. O TEMOR HUMANO COMO FATOR DE RETROCESSO AO DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A NECESSIDADE DE SUPERÁ-LO

O temor do desconhecido e de mudanças são frutos da condição humana, mesmo que se apresentem como salutares ao desenvolvimento da humanidade. Destarte, havendo modificação do *status quo ante*, gera-se insegurança e, consequentemente, a retirada da "zona de conforto", o que impõe mudanças de hábito, investimentos financeiros e intelectuais e novos conhecimentos. Tudo isso, no mínimo traz incômodos.

Atualmente, a humanidade tem enfrentado as consequências das mudanças inseridas em sociedades oriundas da Quarta Revolução Industrial, a qual trouxe como fator preponderante o uso massivo da inteligência artificial, mediando as relações e escolhas humanas, trazendo possibilidades sociais de difícil compreensão para a grande maioria dos cidadãos, como por exemplo o metaverso (SCHLEMMER e BACKES, 2008). Tais situações levam à insegurança e temor quanto ao futuro ou, a ausência deste.

As tecnologias inovadoras, que muitas vezes se apresentam como disruptivas (ARMSTRONG, 2019), trouxeram inúmeras benesses à humanidade. Contudo, em que pese tal realidade, apresentam-se com a necessidade no que diz respeito naquilo que afeta aos seres humanos, de controle, que venha possibilitar a superar a situação de insegurança e temor pré-existentes.

Não se pode admitir que a tecnologia e, principalmente, a Inteligência Artificial determinem o futuro da humanidade ou de uma sociedade. O progresso tecnológico é, sem dúvida, impossível de ser interrompido, porém, passível de controle e, portanto, de direcionamento sobre o lugar que realmente ocupa na vida humana.

Há que estar atento ao que se vivencia, a mudança estrutural de mundo, não somente sob o ângulo macro, global, mas também, como reflexo, mudanças no mundo individual, que haverão de ser superadas, tal como ocorreu no passado, quando a

humanidade vivenciou as outras revoluções industriais que antecederam a atual, intitulada *Quarta Revolução Industrial* (SCHWAB, 2016).

> A escala e a amplitude da atual revolução tecnológica irão desdobrar-se em mudanças econômicas, sociais e culturais de proporções tão fenomenais que chega a ser quase impossível prevê-las. ...Em todas essas áreas, um dos maiores impactos surgirá a partir de uma única força: o empoderamento – como os governos se relacionam com os seus cidadãos; como as empresas se relacionam com seus empregados, acionistas e clientes; ou como as superpotências se relacionam com os países menores. A ruptura que a quarta revolução industrial causará aos atuais modelos políticos, econômicos e sociais exigirá que os atores capacitados reconheçam que eles são parte de um sistema de poderes distribuídos que requer formas mais colaborativas de interação para que possa prosperar. (SCHWAB, 2016, p.35).

No entanto, o fato de que a sociedade saberá lidar com as situações, havendo nesse aspecto que se reconhecer o importante papel de políticas públicas que levem à governança, conduzindo de maneira sábia, através dos princípios democráticos de direito a sociedade, a fim de que possa superar as consequências trazidas em todos os setores da vida cotidiana pela inserção massiva da tecnologia e seu uso nas relações sociais.

> Como as tecnologias são incorporadas à sociedade, temos a responsabilidade de moldar o seu desenvolvimento e a obrigação de priorizar os valores sociais. Embora as tecnologias tenham a tendência de transmitir os valores que são incorporados em sua concepção e finalidade, nem sempre há consenso sobre quais devem ser esses valores. ...Concordar com valores positivos e unificadores é apenas o primeiro passo. Eles precisam ser postos em prática. Uma maneira de fazer isso é através da governança ágil e responsável. (SCHWAB e DAVIS, 2018, p. 71-72)

Uma proposta de governança responsável e comprometida para o desenvolvimento da nação vem ao encontro com os ditames do Decreto nº 9.203/2017. Este Decreto, além de determinar diretrizes para que isso ocorra, estabelece no art. 2º, inciso I, seu conceito como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (BRASIL, 2022).

O fato de existir um Decreto que regulamenta os critérios para que a governança possa se cumprir efetivamente, de forma responsável, estabelece um

compromisso anterior, independente de quem ocupe cargos de gestão pública administrativa, de maneira a ensejar a existência de uma cultura que impregne a sociedade e seja capaz de conduzi-la a bons resultados.

Não há que se duvidar do poder estabelecido por fatores culturais presentes em uma dada sociedade. Nesse aspecto, apesar de se apresentar como um obstáculo diante das necessidades subjacentes e problemas tidos como intransponíveis, não se deve perder de vista que o ser humano é adaptável e, graças a essa característica, pode flexibilizar atitudes, meios e decisões:

> O mundo está no meio de uma mudança estrutural fundamental. Temos de ser capazes de costurar a capacidade de adaptação com a habilidade de ver as coisas que, de outra forma, ignoraríamos porque não se encaixam em nosso velho condicionamento. Estamos passando por uma fase em que o mundo já não é o mesmo, e nossas vidas podem mudar completamente, de novo, com a IA. (ITO e HOWE, 2018, p.236/237)

O reconhecimento dessa realidade que envolve mudanças e necessidade de adaptabilidade leva à superação do medo, ainda que seja visto como instalado socialmente, capaz de levar muitos à loucura, a síndromes e problemas psicológicos e, em alguns casos ao desespero, não há que ser visto como algo insuperável.

Os problemas decorrentes desse reconhecimento também devem ser vislumbrados como algo a ser superado através da reversão cultural que deverá influenciar a massa populacional (GOYTISOLO, 1977). Um pensamento de que todos os obstáculos são passíveis de superação, primeiramente pelo uso do pensamento e, em um segundo momento, pelo reconhecimento de que é possível adaptar-se e se tornar flexível frente às mudanças, mesmo com o caos instalado, fruto dessa diversidade cultural.

O problema causado pela diversidade cultural, que provoca a insegurança social, também se trata de um obstáculo a ser superado. Isso se dá através do estabelecimento de uma cultura que atenda às necessidades prementes da população em relação ao temor pré-existente, intensificado pelo isolamento social, aumento das desigualdades e, ainda como um resultado pós-pandêmico.

A utilização crescente da inteligência artificial e demais recursos tecnológicos, da *IoT*, a *Internet das Coisas*, tem levado à ampliação de recursos. Logo, há uma sobrecarga de informações, transformando a sociedade (LEVITIN, 2015) vista como uma *sociedade da informação*. Contudo, tem conduzido esta sociedade ao medo e

à desesperança no futuro e, a fim de que se possa garantir a existência desse futuro, há que se preservar a cultura de cada povo.

A pretensão de uma nova ordem mundial tem feito preponderar o presente, relegando o futuro. A *cibercultura* preconiza uma sociedade de disrupturas que, através de novas propostas tecnológicas, visa romper de vez com o passado. O grande problema é que a ausência do passado leva à desesperança de que se tenha, de fato, um futuro. Por essa razão, premente se torna quebrar o círculo vicioso do medo gerado pelas ausências de possibilidades quanto ao futuro, incorporando socialmente uma esperança de que é possível vislumbrar novas vivências, a partir do que a tecnologia pode proporcionar de bom.

Para tanto, a tecnologia deverá colocar-se a serviço da humanidade e não o contrário. A diversidade cultural deve permanecer enquanto vivências sociais históricas, mas deverá criar uma atitude cultural de possibilidades e aspirações.

> Outro problema é o da diversidade cultural. A mundialização é, sem dúvida, uma ameaça para a riqueza e a variedade de culturas do mundo. Contudo, também é uma oportunidade. Há um equilíbrio difícil de encontrar entre as diferenças dos povos e o que os reúne, entre os seus gênios próprios e as comuns aspirações. Além disso, nunca é demais lembrar que a sociedade da informação não implicará necessariamente, mais cultura. Pois, sabe-se bem que a informação não é conhecimento e que conhecimento não é cultura. O desafio a enfrentar é este: fazer nascer uma verdadeira cultura daquilo que, para já, não passa de um turbilhão tecnológico e informacional. A cibercultura só merecerá verdadeiramente esse nome quando tiver sabido encarnar as aspirações profundas dos cidadãos planetários que estamos a nos tornar. (QUÉAU, 1.999, p.406)

Há, portanto, que se reconhecer a possibilidade de criar essa cultura na sociedade, através da conscientização de que existem condições para a retomada do equilíbrio social, capaz de despertar o reconhecimento de condição ontológica do ser humano (HEIDEGGER, 2003). A condição de força de uma turba é notória, tanto que já é reconhecida há séculos, como se pode constatar pela narração do sábio Agostinho:

> Sem abandonar de fato a carreira mundana que seus pais lhe decantavam, Alípio partira antes de mim para Roma a fim de estudar Direito, e aí se deixou envolver de maneira incrível por uma incrível paixão pelos espetáculos de gladiadores. De fato, no princípio nutria aversão e desprezo por esses espetáculos, mas alguns amigos e condiscípulos, encontrando-o casualmente de volta do almoço, o levaram com amigável violência, apesar de sua obstinação e resistência, ao anfiteatro onde se realizavam nesse dia jogos cruéis e

> sangrentos. Ele, porém, lhes dizia: “Podeis arrastar-me o corpo e mantê-lo junto a vós; mas podereis por acaso abrir-me a alma e os olhos para tais espetáculos? Ali estarei, porém ausente, e triunfarei deles e de vós”. Ouvindo essas palavras, o levaram com eles, talvez mesmo para verem se era capaz de manter o propósito. Chegando ao circo, ocuparam os lugares que puderam. Aí, tudo fervia nas paixões mais selvagens. (SANTO AGOSTINHO, 1997, p. 156)

Sob tal influência e ressaltando a importância e a capacidade de força de uma cultura impregnada nas pessoas, continua o Bispo de Hipona:

> Alípio fechou a porta dos olhos, impedindo ao espírito a possibilidade de seguir aquelas crueldades. Oxalá tivesse também tapado os ouvidos! Pois foi violentamente sobressaltado por forte clamor de toda a multidão, devido à queda de um forte lutador, vencido pela curiosidade e julgando-se capaz de dominar e vencer a cena, qualquer que fosse, abriu os olhos. Foi então atingido na alma por um golpe mais forte que o recebido no corpo pelo gladiador que havia desejado contemplar, e caiu mais miseravelmente do que aquele cuja queda suscitara tamanho clamor. Aqueles gritos entraram-lhe pelos ouvidos e lhe abriram os olhos, por onde foi ferida aquela alma, mais audaciosa do que resoluta, e tanto mais fraca quanto mais havia confiado em si mesma, de preferência a confiar somente em ti. Logo viu que aquele sangue, saboreou no mesmo instante a violência e não mais desviou o olhar, seguindo com atenção e assimilando inconscientemente aquelas crueldades; sem saber, se deleitava com essas lutas criminosas, ébrio de sangrenta volúpia. Já não era mais o mesmo que tinha chegado ao circo, e sim mais um na turba a que se juntara, igual aqueles pelos quais se deixara arrastar. (SANTO AGOSTINHO, 1997, p. 157)

Como se vê, uma cultura impregnada é capaz de evidenciar-se no pensamento coletivo, de arrastar cidadãos. Daí a importância de políticas públicas que levem o povo a superar o medo. Uma postura governamental ciente e consciente de seu papel ético na condução da nação, apontando o caminho do bem e estimulando propósitos que tenham a mesma natureza virtuosa. Dessa forma, essa postura demonstra ser inadmissível o temor quanto à possibilidade de ausência de futuro, impedindo que o caos se instale e passe a conduzir a população.

Talvez, seja difícil reconhecer as circunstâncias que levariam à superação, em razão do fato de que ao longo do processo histórico, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a adaptação das populações não foi a preocupação central dos governantes. Mas, justamente a necessidade de se produzir, cada vez mais, com vistas à obtenção de lucro. As autoridades pareciam se ocupar do fortalecimento de seu poder

aquisitivo, visando à satisfação de seus interesses individuais e a realização do prazer (PENN, 2008).

Esqueceram as qualidades que somente os humanos possuem de adaptar-se, de mudar e ser flexíveis. Diante das dificuldades, passou-se a desconfiar e a temer as mudanças.

A Bioética exerce um importante papel neste fato e leva a crer que somente através dessa disposição humana é que se poderão gerar transformações comportamentais, estimuladas pela possibilidade de reflexão ética e, ao mesmo tempo casuística, considerando aplicabilidades práticas, por ser a ética uma ciência prática (ARISTÓTELES, 2004, p. 87).

A retomada da consciência humana, de sua condição de ser humano deve ser pautada na ética prática, como o único caminho a ser seguido pela humanidade, sob pena de sucumbir ao caos. O medo, tanto individual como social, deve ser vencido, coibido, para que não cresça e leve as sociedades a sucumbirem aos seus efeitos, como a violência, a desigualdade, o desequilíbrio, a desorganização e a desordem. Até porque em sua grande maioria o temor é infundado diante da incerteza existente quanto ao futuro.

Com relação às incertezas do futuro que não garantem a segurança tão almejada pela maior parte da população, tem-se que pensar como algo que faz parte da condição humana e que, portanto, sempre se apresentou dessa maneira. Pensar se que em algum momento estava garantida a segurança, que se sabia o que estava por vir, predizendo o futuro. Tais crenças apresentavam-se como um ledo engano, uma pura ilusão, utopia, inclusive, porque os seres humanos não têm esse poder sobre fatores climáticos e naturais.

Há que se pensar que o nosso presente nada mais é senão, o futuro do ontem. Isso significa que subjaz uma transitividade perpétua, constante, ininterrupta e, sob um olhar mais crítico, leva-nos a questionar sobre esta preocupação com o futuro não passar de uma inutilidade óbvia.

Não se trata de desprezo a planejamentos de governança, mas de conscientização de que traçar metas governamentais e, inclusive, para a vida individual, não significa que não se possa, no decorrer do tempo, ocorrerem mudanças. Frente a elas, adaptações serão necessárias e bem-vindas, uma vez que se trata de uma condição existencial.

Portanto, pensar de maneira contrária seria estar indo na contramão da história, desrespeitando ditames constitucionais da Bioética, permitindo que o caos e o retrocesso se instalem por medo de viver. Tudo isso por temer o desconhecido, aquilo que ainda não se sabe e que se mostra obnubilado. Tal como as sombras apresentadas pelo Mito da Caverna tornando o homem prisioneiro de ilusões, diante dos fatos incertos, temendo contemplar o sol da verdade.

3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA BIOÉTICA COMO INSTRUMENTOS CAPAZES DE POSSIBILITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO SOCIAL

Devido À Pandemia de COVID-19, o desequilíbrio social levou à liquidez das relações humanas (BAUMAN, 2011), que por sua vez conduziram à ausência de vínculos e ao medo de não se ter futuro, gerando o mesmo tipo de sensação ruim.

A questão é que uma sociedade dominada pelo medo (FERRY, 2015), apresenta-se desgovernada, havendo necessidade de retomar valores éticos que, através da reflexão, considerem questões práticas da vida humana, retornando ao prumo, com perspectivas ao desenvolvimento contínuo para construção de um legado às gerações futuras.

No entanto, deve se apontar para um referencial a ser seguido, para que haja uma meta a ser alcançada sob pena da perda de sentido das próprias ações humanas. Tal necessidade leva a ser imperiosa a adoção de princípios norteadores às condutas humanas.

Para tanto, os princípios constitucionais da Bioética são os instrumentos que se apresentam socialmente como aptos a tornarem possível haja a superação do medo instalado como relação ao futuro ou sua ausência. O futuro de toda a humanidade é notoriamente a morte. No entanto, essa realidade não necessita ser dantesca, pode ser permeada com uma vida que valeu a pena, com resultados e frutos que compensam a existência (SLOTERDIJK, 2019).

Os princípios em algumas situações se apresentam, inclusive, como conflituosos, quando contrapostos uns aos outros em dilemas morais que se apresentam controversos. Contudo, sempre terão peso e, um ou alguns desses princípios se apresentarão como mais adequados às circunstâncias envolvendo os seres humanos (SANDEL, 2011).

A Bioética se apresenta numa época em que despontou como um neologismo, cuja criação foi atribuída a Van Rensselaer Potter. Era uma resposta a dilemas morais que levaram os seres humanos a pensar sobre a necessidade de se buscar qualidade de vida no ecossistema e a dificuldade de estabelecer-se um critério ou estilo para a sociedade, como se torna premente hoje.

> Potter propose il neologismo bioética, intese enucleare una sapienza biologicamente fondata, ovvero una forma di conoscenza sia bio-sperimentale che eticoántropologica circa l'uso del sapere per la promozione di una qualità dela vita. (RUSSO, 1995, p.06)

O propósito da criação desse neologismo foi ser um alerta à sociedade a respeito do perigo para a sobrevivência humana e para o ecossistema da separação entre o saber científico e o saber humanista, devendo ser a Bioética a ponte para o futuro (POTTER, 1971, p. 205). Tal realidade se apresenta a mesma hodiernamente.

O fato de a realidade se apresentar com as mesmas características, demonstra que a intensificação dos recursos tecnológicos, através da utilização crescente da Inteligência Artificial e da ausência de previsibilidade quanto aos seus efeitos, principalmente aqueles que se presentam como negativos, estão a demandar um controle humano sobre os limites de utilização desses recursos e à necessidade de se compreender o comportamento das máquinas, do seu pensar a partir de seu agir, pois, o uso de tecnologias autônomas avançam de maneira desenfreada, podendo gerar danos irreparáveis aos seres humanos.

> These AI agents have the potential to augment human welfare and well-being in many ways. Indeed, that is typically the visiono f their creators. But a broader consideration of the behaviour of AI agentes is now critical. AI agentes will increasingly integrate into our Society and are already involved in a variety of activities, such as credit scoring, algorithmic trading, local policing, parole decisions, driving, online dating and drone warfare. Commentators and scholars from diverse Fields – including, but not limited to, cognitive systems engineering, human computer interaction, human factors, science, technology and society, and safety engineering – are raising the alarm about the broad, unintended consequences of AI agents that can exhibit behaviours and produce downstream societal effects – both positive and negative – that are unanticipated by their creators. (RAHWAN, 2019, p.477)

Aliado ao temor crescente pela ausência de previsibilidade, seja nas consequências da utilização da tecnologia da Inteligência Artificial, seja pela mesma

condição de se prever as condições humanas para o futuro; há, ainda, a intensificada perda de controle humano sobre as máquinas e das consequências de seu uso desenfreado para tarefas antes realizadas por seres humanos.

No entanto, a utilização de princípios constitucionais da Bioética, utilizados como norteadores das condutas haverá de trazer a retomada de equilíbrio social, relativizando o uso da Inteligência Artificial, da inserção massiva do Metaverso no cotidiano humano, para que a máquina esteja sempre a serviço do homem e não, o torne escravo dela e dos recursos apresentados por ela.

Devendo sob este aspecto, servir a Bioética e seus princípios que estão inseridos permeando a Constituição Federal do Brasil, de freio e contrapeso as ações humanas e também, as decisões dos governos, que democraticamente deverão estar de acordo com a vontade do povo e serem voltadas para ele.

O que não se deve perder de vista é o círculo vicioso em que a humanidade de tempos em tempos é enredada, pois, ao se estudar e comparar tempos antigos, guardadas as devidas proporções, e a utilização de outras tecnologias. O embate ético é o mesmo, há mudanças quanto ao *modus operandi*, mas os problemas e consequências vividos a partir dessas mudanças, com relação ao homem e a sociedade são os mesmos.

Quanto a este aspecto estrutural de perda dos princípios, principalmente os que envolvem a Democracia, condição de fertilidade para que a Bioética se imponha, não permitindo que haja o império de malefícios irreparáveis aos cidadãos, fazendo com que haja a degeneração social (BOVERO, 2002).

A condição humana, portanto, sujeita o homem a criar aparatos para a melhoria de sua sobrevivência e subsistência, mas sem prever as consequências e resultados de sua criação; também, não estabelecendo os limites, para sua inserção social, levando ao caos, ao temor, à violência, ao aumento da desigualdade, à substituição do homem pela máquina, dentre outras mazelas, que não tornam tais tecnologias justificadas e resolutas, pela existência das qualidades e pontos positivos que apresentam.

A maneira de retomada da ordem, equilíbrio e retomada do desenvolvimento humano acredita-se pode se dar pela conscientização através dos princípios constitucionais da Bioética, que serão capazes de levar os cidadãos a enxergarem que há necessidade de controle e conhecimento sobre os aparatos tecnológicos, para que estejam a serviço de todos, não os escravizando.

Os princípios constitucionais da Bioética que se apresentam no teor da Constituição Federal de 1988 foram traçados pela ética biomédica, tornando através deles possível uma condução social moral para políticas públicas voltadas a diretrizes e regulamentações que protejam os indivíduos.

Atualmente, ressalta-se, conseguem também atender às diretrizes ou objetivos da Agenda 30 da ONU (ONU, 2022), os quais se apresentam inseridos neste documento que, além de atual, reflete um consenso comum mundial sobre os rumos da humanidade, com respeito à sustentabilidade necessária à qualidade de vida e à preservação do ecossistema, demonstrando real preocupação para com as gerações futuras.

Os princípios de ética biomédica, incorporados aos ditames da Bioética, existentes na Constituição Federal de 1988, traduzem-se em valores a ser observados quando do desenvolvimento da ciência, tecnologia e respectivas pesquisas de interesse para as elas, sendo eles: autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça (BEAUCHAMP e CHILDRESS, 2002, p.137-422).

Com fulcro nos princípios, há que se preservar a autonomia dos cidadãos em todos os seus aspectos, ou seja, o autogoverno e tomada de decisões devem ser pautadas na garantia ao processo educacional em todas as suas fases, que assim sendo realizado garante que haja o *lifelong learning;* garantia de saúde, principalmente pela garantia de acesso a profissionais especializados nas diversas áreas e a medicamentos eficazes. Também o acesso ao mundo do trabalho e a recursos de inserção nele; acesso a ambientes de lazer, que promovam momentos de refazimento e paz interior, com vistas ao equilíbrio mental; dentre outros aspectos da vida humana, conteúdos programáticos que permeiam a Constituição Federal de 1988.

Que haja a liberdade e garantia a ordem econômica, como vistas a produção e desenvolvimento científico e tecnológico, mas, com respeito ao segundo princípio que é o da não-maleficência, pois, nenhum aparato ou maquinário deve ser pensado, e construído para causar mal aos seres humanos.

Tal postura nos leva a reconhecer o princípio da responsabilidade (JONAS, 2006), que não deve deixar de ser observado como uma postura ética para a civilização tecnológica, que não pode estar desprovida de valores ou livre de valores, não prevendo consequências, afinal a responsabilidade pressupõe a obrigação de ter que responder pelos atos e escolhas realizadas, com relação a alguém ou a algo.

No entanto, esse “responder” por alguém ou por algo, pressupõe uma consciência que esse primeiro alguém é a própria pessoa que realiza o ato, pois, ao ferir direito(s) de alguém, consequentemente terá por responsabilidade a obrigação de reparar o dano causado, voltando contra si, a ação nefasta, maléfica, realizada contra o seu próximo.

A liberdade humana não deve ser concebida sem a devida responsabilidade, para consigo, para com o outro e para com a natureza ou o meio ambiente, sob pena de não mais haver liberdade e sim libertinagem, que certamente levará o homem a consequências que não lhe agregarão valor em nenhum aspecto da vida humana.

O ideal sob esse aspecto é o progresso individual através da adoção de princípios morais e éticos, concebidos desde seu nascimento até o término de sua existência, com consciência de que pertence a um todo e que, portanto, não deve jamais deixar de agir para o bem (ARISTÓTELES, 2004, p. 52), decorrendo dessa atitude, o terceiro princípio que é o da beneficência.

> A beneficência se refere a obrigação ética de maximizar os benefícios e minimizar os prejuízos. Este princípio dá ensejo a diretrizes que estabelecem que os riscos da pesquisa sejam razoáveis à luz dos benefícios esperados, que o modo de estruturação da pesquisa seja válido e que os pesquisadores sejam competentes para levar a pesquisa disso, a beneficência proíbe causar prejuízo deliberado às pessoas; esse aspecto da beneficência às vezes se exprime como um princípio separado, o de não-maleficência (não causar dano). (PESSINI e BARCHIFONTAINE, 2005, p. 218)

No desenvolvimento da ciência e da tecnologia, não há que se permitir o desvincular do objetivo de não se causar mal e o de que sempre se deve promover o bem. Pois, dessa forma se garantirá o respeito ao ser humano, proporcionando-lhe a devida autonomia, gerando a justiça, que se traduz no quarto princípio.

Embora não se tenha uma definição de justiça, categoricamente o ser humano partindo do refletir, tem em sua consciência o que não é justo e, portanto, tal condição lhe possibilita estabelecer critérios para a justiça ou para o que se traduz como justo.

Desde as concepções aristotélicas até os nossos dias, temos reconhecido como um valor o fim para o qual as ações humanas devem estar direcionadas, o fim teleológico humano, o leva a condição de um agir para o bem (ARISTÓTELES, 2004, p. 47), hoje visto numa concepção macro que determina que o seu agir busque a justiça

social, a partir do respeito aos Direitos Humanos (RAMOS, 2021), assim concebidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O critério para que se estabeleça a Justiça nas ações humanas não pode e não deve estar baseado na simplicidade de visões particulares a respeito de seu conceito (ENGELHARDT, 1998, p. 156), pois, são tais visões divergentes muitas vezes, representadas por interesses particulares e não ideais a serem socialmente seguidos, aptos a orientar o agir humano, de forma individual ou social.

Pelo contrário o ideal de justiça, deve considerar a máxima Justiana *Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuens* (JUSTINIANUS, 1970, p. 5), ou seja, justiça deve ser a constância de um desejo de dar a cada ser humano o que lhe é devido, desde que não haja, atualmente prejuízo a outros seres humanos e nem mesmo ao ecossistema, vez que dependemos uns dos outros e do meio ambiente, para que nossas vivências respectivas possam continuar a existir.

O que é importante ficar evidente que a proposta apresentada não se mostra como algo novo e inusitado, mas algo que já compõe a existência humana e que de tempos em tempos, necessita ser rememorada, haja vista, dar a parecer que o ser humano se esquece de que princípios surgiram como o ser humano, não subjaz à sua condição, mas a pressupõe, por ser ontológico à esta condição.

Visto assim, os princípios constitucionais da Bioética, temos que os seres humanos que se pautam por eles, assim o fazem por ser essa a sua condição, a de seres humanos que desejam que tais princípios façam parte de sua existência, permeiem suas escolhas e, portanto, uma condição inerente à sua própria condição humana, podendo através de seu exemplo, contaminar como cultura outros convivas, de maneira que tais princípios passem a fazer parte da condição humana para uma existência digna e que possibilite a superação do medo e caos social em muitos instalados (DWORKIN, 2001).

> Como é cediço, Dworkin transfere essa ideia de princípio de pessoa para a comunidade política. Isto significa que, tal qual é possível observar esta estrutura principiológica no homem, também o é na comunidade que se forma a partir dele e por ele. Por certo que esta definição de princípio não pressupõe que cada homem forme seu ‘conjunto principiológico’ de acordo com sua ‘consciência’. Isto seria desconsiderar a principal conquista da filosofia hermenêutica que, rompendo com a ontologia da coisa e com a filosofia da consciência, instalou um procedimento capaz de dar conta e produzir uma ontologia da compreensão. Nesta ontologia da compreensão homem e mundo, sujeito e objeto na estrutura do ser-no-mundo através daquilo que Stein chamou de ‘boa circularidade’. Esta boa circularidade

> demonstra que não há conhecimento dos entes disponíveis sem uma interpretação prévia do ente que conhece. Ou seja, em toda relação com os entes está pressuposta uma interpretação que o ser-aí tem de si mesmo e essa interpretação de si se transforma na medida em que o ser-aí se relaciona com o mundo e vice-versa. Portanto – e isso deve ser destacado – não há primeiro uma formação subjetiva de princípios e, depois, sua aplicação compartilhada no mundo da convivência, mas essa formação principiológica é formada pelo mundo e, ao mesmo tempo, forma mundo, na medida em que pode articular um significado novo que exsurge da interpretação do próprio mundo. (STRECK, 2009, p. 498-499.)

Portanto, através do reconhecimento de que o princípio está no homem como o homem está no princípio, será possível encontrar um propósito norteador para sua existência. Tal propósito, acredita-se torne possível uma vida sem medo, pois, deixará de preocupar-se de forma extremada com o futuro, justamente porque reconhecerá a impossibilidade de preveni-lo e a certeza de que talvez não o tenha, mas que essa realidade é uma condição da humanidade.

Humanidade essa, que também tornará possível ter uma vida plena, vez que consciente do aspecto ontológico que envolve a questão do uso da tecnologia da Inteligência Artificial, sendo ela mais um artefato, dentre tantos outros que já existiram.

Com a certeza de que assim como sua vida, este também, um dia perecerá e, o que fica é a qualidade com a qual a humanidade viveu e conviveu e, para isso, basta não deixar esquecidos os princípios constitucionais Bioéticos que norteiam a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O temor instalado socialmente nos dias de hoje, principalmente gerado pela imprevisão do futuro e pela possibilidade de inexistência para alguns frutos da utilização crescente da tecnologia, em especial pela Inteligência Artificial tem levado à sociedade a ausência de paz e ao caos, gerando insegurança nas mais diversas áreas.

Na tentativa de vislumbrar uma solução ao problema apresentado, foi proposto a utilização dos princípios constitucionais da Bioética, aplicado não somente aos processos judiciais, mas como inserção cultural, devendo ser difundido, em todos os aspectos que envolvem a vida dos cidadãos.

O fato de pertencimento a cultura de uma sociedade traz a certeza de que vai incorporar a maneira de ser das pessoas, não podendo vislumbrar suas vivências sem a adoção de tais princípios que servirão ao propósito de nortear condutas e escolhas.

Parte-se do princípio argumentativo que situações de inserção de aparatos e máquinas, frutos de uma revolução industrial, não é a primeira vez que ocorre e, de maneira semelhante como ocorrera no passado se parece em termos circunstanciais como aquilo que se vivencia hoje.

Frente ao dilema apresentado como de medo, temor pelo futuro e sua forma, se demonstrou ser ele infundado, pois, não se deve dar ênfase à esta situação, mas sim as possibilidades trazidas pela Bioética e seus princípios, que se encontram constitucionalmente delimitados, para se ter qualidade de vida e poder enfrentar as mudanças, aprendendo com elas e podendo, portanto, enfrentar os problemas que irão surgindo com vistas a sempre superá-los.

Os seres humanos possuem como um critério ontológico uma razão para a sua existência e mesmo diante do fato de um futuro incerto e inexistente, ter uma consciência de que a vida teve o seu sentido, que valeu à pena, pois, se viveu plenamente cada etapa, utilizando-se da tecnologia, que deve sempre estar a serviço da humanidade, o que, não se admite que se dê de forma contrária, sob pena de aceitar que o caos prevaleça, tornando a existência sem sentido.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco**. Trad. António C. Caeiro. Lisboa: Quetzal, 2004.

ARISTÓTELES. **Política**. Introducción, traducción y notas Manuela García Valdés. Madrid:
Gredos, 1988.

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as tecnologias disruptivas: aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia disruptiva que possa impactar o seu negócio.** Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida em fragmentos sobre ética pós-moderna.** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BEAUCHAMP, Tom L. CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica.** Tradução Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2002.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia.** Tradução: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL, 2022. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm Acesso em 28.08.2022.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio.** Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ENGELHARDT, H. Tristram Jr. **Fundamentos da Bioética.** Tradução: José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 1998.

FERRY, Luc. **A inovação destruidora: ensaio sobre a lógica das sociedades modernas.** Tradução: Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

GOYTISOLO, Juan Vallet de. **O perigo da desumanização através do predomínio da tecnocracia.** Tradução: Alfredo Augusto Rabello Leite. São Paulo: Mundo Cultural, 1977.

HEIDEGGER, Martin. **Ser y tempo.** Traducción, prólogo y notas de Jorge Eduardo Rivera C. Santiago de Chile: Editorial Trotta, 2003.

ITO, Joi. HOWE, Jeff. **Disrupção e inovação: como sobreviver ao futuro incerto.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** Tradução: Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

JUSTINIANUS, Flavios Petrus Sabbatius. **The institutes of Justinian.** Tradução: Thomas C. Sandars. Greewood Press: Westport, Conn, 1970.

LEVITIN, Daniel J. **A mente organizada: como pensar com clareza na era da sobrecarga de informação.** Tradução: Roberto Grey. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

ONU, 2022. **ONU Agenda 30.** Disponível em https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf Acesso em 15.08.2022.

PENN, Mark J. **Microtendências: as pequenas forças por trás das grandes mudanças de amanhã.** Tradução: Adriana Rieche. Rio de Janeiro: BestSeller, 2008.

PESSINI, Leo. BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de Bioética.** São Paulo: Loyola, 2005.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: Bridge to the Future.** Hoboken, Nova Jersey – EUA: Prentice Hall, 1971.

QUÉAU, Philippe. **Capítulo 3. Cibercultura e info-ética.** MORIN, Edgar. O desafio do Século XXI: religar os conhecimentos. Tradução: Ana Rabaça. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

RAHWAN, Iyad. Et al. **Machine behaviour.** 25 april 2019. Vol. 568. Nature. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/332636704_Machine_behaviour Acesso em 04.08.2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 8.Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RUSSO, Giovanni. **Bioetica fondamentale e generale.** Torino, Itália: Societá Editrice Internazionale, 1995.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** Tradução Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 4.Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANTO AGOSTINHO. **Confissões.** Tradução: Maria Luiza Jardim Amarante. São Paulo: Paulus, 1997.

SCHLEMMER, Eliane. BACKES, Luciana. **Metaverso: novos espaços para construção do conhecimento.** Rev. Diálogo Educ. [online]. 2008, vol.08, n.24, pp.519-532. ISSN 1981-416X.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. DAVIS, Nicholas. **Aplicando a Quarta Revolução Industrial.** Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018.

SLOTERDIJK, Peter. **Pós Deus.** Tradução de Markus A. Hediger. Petrópolis-RJ: Vozes, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas, da possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito.** 3.Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.